



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 093/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BARRA FUNDA – RS.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ Nº: 61.198.164/0001-60

ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, 1489, Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01.205-001.

VALOR: R\$ 7.549,14 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para caminhão Mercedes Benz lotado na Secretaria Municipal de Obras de Barra Funda – RS.

O veículo segurado é o seguinte:

1. 01 (um) caminhão da marca Mercedes Benz, modelo Atego 2730K, ano/modelo 2021/2022, Placas: JAW 9I40 – Valor de R\$ 7.549,14.

A empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS deverá oferecer os seguintes serviços:

1. DMT 1R - R\$ 500.000,00;
 2. DCT 1R - R\$ 500.000,00;
 3. APP C/DMH - IS R\$ 50.000,00;
 4. DMO 1R - IS R\$ 50.000,00;
 5. CLS 045;
 6. VIDROS 78S/IS R\$ 25.000,00;
 7. LATERAIS;
 8. PARABRISA;
- FRANQUIA R\$ 14.427,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para caminhão Mercedes Benz lotado na Secretaria Municipal de Obras de Barra Funda – RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos coletados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação tendo em vista que o referido veículo está em constante deslocamento, na realização de serviços do Setor de Obras, e, desta forma, é imprescindível a cobertura de seguro para o mesmo, dando mais segurança ao motorista e terceiros. Para tanto a contratação de uma empresa especializada através de processo licitatório é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.

BARRA FUNDA/RS, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 093/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BARRA FUNDA – RS.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ Nº: 61.198.164/0001-60

ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, 1489, Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01.205-001.

VALOR: R\$ 7.549,14 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 093/2021

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 093/2021

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BARRA FUNDA – RS.**
- c) A empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS deverá oferecer os seguintes serviços:
 - a. DMT 1R - R\$ 500.000,00;
 - b. DCT 1R - R\$ 500.000,00;
 - c. APP C/DMH - IS R\$ 50.000,00;
 - d. DMO 1R - IS R\$ 50.000,00;
 - e. CLS 045;
 - f. VIDROS 78S/IS R\$ 25.000,00;
 - g. LATERAIS;
 - h. PARABRISA;FRANQUIA R\$ 14.427,00.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações orçamentárias adequadas, as quais foram indicadas pelo Setor de Contabilidade: 0501 26 782 0123 2070 339039 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL